



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE

ANEXO VIII
PROCEDIMENTOS PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Documentos a serem protocolados na ordem a seguir:

- I – Ofício solicitando a liberação dos recursos captados endereçado ao presidente do NGAP/CAAP, devidamente assinado pelo dirigente máximo do proponente, contendo data, horário e local de execução do projeto;
- II – No caso de alterações, apresentar novo cadastro de proponente e projeto atualizado, para submeter à análise;
- III – Ata atual de posse da diretoria e presidência da entidade.
- IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE);
- V- Cópia do extrato de boletos pagos emitidos pela Secretaria Da Fazenda (www.pfe.fazenda.sp.gov.br/consultapublica);
- VI – Certidões negativas de débitos - ou positivas com efeitos negativos -, conforme solicitado no momento do cadastramento e inscrição do projeto, atualizadas;
- VII - CADIN SP – Cadastro Informativo de Débitos Não Quitados;
- VIII - Termo de Compromisso em formato WORD, com uma testemunha;
- IX - Designação do gestor técnico (Anexo – II);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE

X – Declaração do Gestor técnico, com CREF válido (Anexo – II A);

XI – Declaração de regularidade (Anexo – III);

XII - Cartas de anuência entregues e devidamente atualizadas, se for o caso;

XIII – Plano de mídia a ser aprovado pela assessoria de comunicação da SESP – Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo – Os arquivos contendo as imagens a serem aprovadas, deverão ser enviados via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, dirigido a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte;

XIV – Planilha orçamentária atualizada, excluindo os valores de eventuais itens glosados e ajustando ao percentual captado (em caso de liberação ou captação parcial);

XV - Cronograma Físico devidamente atualizado;

XVI - Cronograma de desembolso devidamente atualizado;

XVII - Orçamentos devidamente assinados e atualizados, das empresas ou das pessoas físicas que apresentaram o menor preço e venceram a cotação prévia de preços para cada item orçado, conforme planilha devidamente aprovada, observando as exigências abaixo:

a) Cada orçamento deverá estar organizado de acordo com a ordem de lançamento da planilha orçamentária original apresentada, contendo o correto descritivo do bem ou serviço, com valores unitário e total;

b) O orçamento deverá conter o endereço da pessoa física ou jurídica responsável;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE

- c) O orçamento deverá estar acompanhado da consulta ao CNPJ da empresa no site da Receita ou do CPF, caso se trate de Pessoa Física;
- d) No caso de orçamento de pessoa física, o mesmo deverá estar acompanhado do Curriculum Vitae, salário proposto, assinatura, uma cópia do documento de identidade ou outro documento válido em território nacional e o CREF válido para o profissional de Educação Física;
- e) A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), utilizada no CNPJ para classificar o ramo de atividade da empresa deverá corresponder ao ramo de atividade pertinente ao item orçado.
- f) O prazo entre a data do orçamento e o protocolo do pedido de liberação de recursos não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

XVIII - As empresas devem possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) com o ramo de atividade coerente com os respectivos itens de despesa orçados no projeto.

XIX - Os orçamentos são documentos objetivos, constando nome, endereço, CNPJ e/ou CPF;

XX – Apresentação de plano de mídia a ser aprovado.

Orientações:

A solicitação de abertura de conta livre movimentação deverá ser enviada por via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, dirigido a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data que se pretende protocolar o pedido de liberação dos recursos, para que ao apresentar o referido pedido de liberação já conste nos documentos a declaração do Banco do Brasil devidamente juntada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESPORTES

LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE

O pedido de aprovação de plano de mídia deverá constar como documento que compõe o pedido de liberação, que terá sua análise e aprovação de conteúdo pelo setor competente, com andamento a ser realizado pelo setor de Incentivo.

Com os meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para que se dê cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto nº 61.700/15, que estabelece normas para o dispêndio, por empresas controladas pelo Estado, de quantias dedutíveis do Imposto de Renda e considerando a alteração do percentual dedutível de 1% para 2% para aportes realizados por empresas, encaminhamos o presente, para que se conclua os aportes a serem realizados pela Desenvolve – SP.